

Com fundamento no artigo 142, Inciso VII, artigo 143 e artigo 148-F do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Cuiabá encaminho para apreciação seguinte EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei de que trata o Processo Legislativo Eletrônico nº 25330/2025 de autoria do Vereador T. Cel Dias.

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º do projeto de lei em comento, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único: "Os motéis que, na data de entrada em vigor desta Lei, estiverem em funcionamento, devidamente comprovado por meio do respectivo alvará, não sofrerão qualquer sanção ou restrição por parte do Poder Executivo em razão do disposto no caput, permanecendo resguardados seus direitos adquiridos."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa aprimorar o Projeto de Lei mediante a inclusão do parágrafo único, garantindo segurança jurídica aos estabelecimentos já construídos e em funcionamento na data de entrada em vigor da norma, evitando que sejam injustamente prejudicados. Muitos desses empreendimentos foram instalados em conformidade com a legislação vigente à época e constituem fonte de sustento para diversas famílias, motivo pelo qual se mostra imprescindível resguardar seus direitos adquiridos.

Além disso, a proposta está alinhada aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público, ao mesmo tempo em que preserva a finalidade central da Lei: impedir futuras instalações de motéis em áreas próximas a instituições de ensino, protegendo o ambiente escolar e promovendo maior segurança e bem-estar à comunidade.

Assim, a inclusão do dispositivo ora apresentado concilia a proteção das atividades econômicas já estabelecidas com a necessidade de regulamentar adequadamente o uso e ocupação do solo no Município de Cuiabá, assegurando equilíbrio entre desenvolvimento urbano, ordem pública e respeito às normas legais.

